

**TECG — TRATAMENTO DE EFLUENTES CAMPOS GERAIS S/A****CNPJ Nº 22.062.656/0001-71****NIRE 41300309817****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2024****Fls.01**

**FORMA:** Lavrada nos termos do § 1º, do art. 130, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S/A").

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 09 de julho de 2024, às 10h, digitalmente, por meio de videoconferência através da plataforma Google Meet, sendo considerada realizada na sede da companhia, no Prolongamento da Rua 5 s/nº, Bairro Farajala Bacila, Distrito Industrial, Palmeira, Paraná, CEP 84.130-000, nos termos do art. 124, § 2º -A, da Lei das S/A e do Anexo V, da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 ("IN DREI 81/2020").

**CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 133, § 4º, da Lei da S/A, em razão da presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme lista de presença anexa e certificação realizada no Livro de Presença de Acionistas nº 01, pelos membros da Mesa.

**MESA:** Presidente da Mesa Sra. PATRÍCIA GULIN NAREZI, e Secretário Sr. CHRISTIANO MAIA AICHINGER.

**ORDEM DO DIA EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:**

- a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Contábeis, referente ao exercício encerrado em 31.12.2023;
- b) Eleição dos membros do Conselho de Administração para um novo mandato de 3 (três) anos e que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2027, fixando-lhes sua remuneração.

**DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos a Presidente da Mesa determinou a mim Secretário, que procedesse a leitura dos documentos a que se refere a letra "a", da Ordem do Dia, publicado na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) no dia 03/07/2024, conforme Hash da publicação nº C852508A75ECBC710CA709CA857D33171E3A1645, conforme o § 3º do art. 133. Concluída a leitura, a Presidente da Mesa, dando prosseguimento aos trabalhos, fez rápidos esclarecimentos sobre os assuntos em exame, recomendando a assembleia a aprovação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, referente ao exercício encerrado em 31/12/2023. Após considerações, a Presidente da Mesa colocou em votação os documentos (Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis) e a proposição referente aos resultados, matéria esta, toda constante da letra "a", da Ordem do Dia da Carta Convite, a qual foi aprovada por unanimidade de votos dos presentes sem reservas ou restrições. Dando sequência aos trabalhos, passou-

**TECG — TRATAMENTO DE EFLUENTES CAMPOS GERAIS S/A****CNPJ Nº 22.062.656/0001-71****NIRE 41300309817****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2024****Fls.02**

se a tratar do assunto constante da letra “b” da Ordem do Dia da Carta Convite, esclarecendo a Senhora Presidente da Mesa da necessidade da eleição dos membros do Conselho de Administração com mandato para o triênio 2024/2026. Após breve consulta, os acionistas presentes elegeram como Conselheiros os Srs. **PATRICIA GULIN NAREZI**, brasileira, natural de Curitiba estado do Paraná, nascida em 27/03/1975, casada em regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da Cédula de identidade Civil nº 5.198.468-4/SSP-PR., inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 017.525.269-61, residente e domiciliada à Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1081, Casa 02, Bairro Bacacheri, em Curitiba, Pr., CEP nº 82.510-020, **PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, nascido em 31/07/1965, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.736.273-5, SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 595.822.279-15, residente e domiciliado na Rua Glaucio Bandeira, nº 1800, bairro Ahú, em Curitiba, Paraná, CEP 82.200-280 e **LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 13/02/1981, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.384.890-3, SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 032.980.799-44, residente e domiciliado na Rua Carlos de Carvalho, nº 827, ap. 1302, bairro Centro, em Curitiba, Paraná, CEP 80.430-180. Submetida a matéria a votação da Assembleia, esta aprovou por unanimidade de votos, os Conselheiros de Administração indicados, que são eleitos pelo prazo de 03 (três) anos, até a realização da Assembleia Geral Ordinária em 2027, e declararão, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, em virtude de lei especial ou condenação criminal que os inabilitem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública, ou crime contra a propriedade, nos termos do art. 147 da Lei das S.A. Os Conselheiros presentes na assembleia tomam posse de seus cargos neste ato. Foi eleita para Presidente do Conselho de Administração a Sra. Patricia Gulin Narezi. A fixação da remuneração global anual da administração na próxima Assembleia Geral a ser realizada.

**ORDEM DO DIA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:****a) Consolidação do Estatuto Social.**

**DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos em Assembleia Geral Extraordinária a senhora presidente da mesa disse da necessidade da

**TECG — TRATAMENTO DE EFLUENTES CAMPOS GERAIS S/A**

**CNPJ N° 22.062.656/0001-71**

**NIRE 41300309817**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2024**

**Fls.03**

Consolidação Estatutária para uma melhor tramitação de documentos junto aos órgãos públicos, bancos e demais entidades. Na continuidade apresentou o ante-projeto do Estatuto Social consolidado com a reprodução expressa de todos os seus Parágrafos, Artigos e Capítulos, e que é parte integrante da presente como ANEXO I, e o Boletim de Ações como ANEXO II, os quais submetidos a apreciação dos acionistas foram aprovados por unanimidade na forma proposta.

**QUORUM DELIBERATIVO:** Todas as deliberações foram aprovadas pela unanimidade dos acionistas.

**ENCERRAMENTO:** Foram suspensos os trabalhos até a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, é assinada, em meio eletrônico, pelos presentes.

**CERTIDÃO:** Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas de Assembleias da companhia.

Palmeira/PR, 09 de julho de 2024

**PATRICIA GULIN NAREZI**  
Presidente da Mesa

**CHRISTIANO MAIA AICHINGER**  
Secretario

**CONSELHEIROS ELEITOS:**

**PATRICIA GULIN NAREZI**

**LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR**

**PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA**

**ANEXO I – AGO e AGE****TECG - TRATAMENTO DE EFLUENTES CAMPOS GERAIS S/A****CNPJ/ME Nº 22.062.656/0001-71****NIRE Nº 41300309817****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****Fls.01****Capítulo I****Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º - TECG - TRATAMENTO DE EFLUENTES CAMPOS GERAIS S/A.**, é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº6.404/76 e suas alterações posteriores.

**Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro no Prolongamento da Rua 5 s/nº, Bairro Farajala Bacila, Distrito Industrial, Palmeira, Paraná, CEP 84.130-000.

**Artigo 3º-** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 22 de janeiro de 2015.

**Artigo 4º-** A Companhia tem por objeto social: Serviços de tratamento de efluentes industriais e domésticos; captação, tratamento e distribuição de água (3600-6/01); atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes (3702-9/00); tratamento e disposição de resíduos não perigosos (3821-1/00); serviços de consultoria ambiental e análises laboratoriais; tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tais como: a diluição, seleção, filtragem, sedimentação; tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição e operação de estações de tratamento de esgoto (ETE) (3701-1/00).

**Capítulo II****Do Capital e das Ações**

**Artigo 5º -** O Capital Social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**§1º -** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**§2º -** O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo determinado pela Assembleia Geral que aprovou o aumento do capital social, observado o disposto na legislação em vigor e no Acordo de Acionistas e Acordo de Investimentos eventualmente celebrados.

**§3º -** O acionista que desejar alienar suas ações, ou parte delas deverá dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta

**ANEXO I – AGO e AGE****TECG - TRATAMENTO DE EFLUENTES CAMPOS GERAIS S/A****CNPJ/ME Nº 22.062.656/0001-71****NIRE Nº 41300309817****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****FIs.02**

endereçada à Companhia, onde deverão constar, expressamente, a quantidade de ações, a espécie, o preço e as condições de pagamento. Os demais acionistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas. Após esse prazo, essas ações poderão ser livremente alienadas, observadas as disposições eventualmente contidas em Acordo de Acionistas e Acordo de Investimentos.

**Capítulo III****Acordo de Acionistas / Acordo de Investimentos**

**Artigo 6º** - Os Acordos de Acionistas e Acordo de investimentos que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, condições de investimento e subscrição, distribuição de lucros/dividendos, direito de preferência da compra das ações, o exercício do direito de voto, o poder de controle ou quaisquer outros assuntos que disciplinem e relação societária entre sócios e entre sócios e a Companhia serão sempre observados pela Companhia.

**§ Único** - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores.

**Capítulo IV****Da Administração**

**Artigo 7º** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto.

**§ Único** - Os administradores deverão guardar sigilo sobre todas as operações da Companhia, seja durante sua investidura, seja após seu término. A infração a esta obrigação ensejará reparação de perdas e danos.

**Artigo 8º** - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

**§ Único** - Sem prejuízo do disposto neste artigo, mesmo se já vencidos os respectivos mandatos, os membros do Conselho de Administração e Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos titulares.

**Artigo 9º** - A remuneração dos Diretores e Membros do Conselho de Administração da Companhia será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

**ANEXO I – AGO e AGE****TECG - TRATAMENTO DE EFLUENTES CAMPOS GERAIS S/A****CNPJ/ME Nº 22.062.656/0001-71****NIRE Nº 41300309817****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****FIs.03**

**§ Primeiro** - O Conselho de Administração fixará a participação dos Administradores nos lucros apurados no exercício anterior, caso tal modalidade de remuneração tenha sido autorizada pela Assembleia Geral.

**§ Segundo** - A eventual acumulação de cargos entre os Diretores não implica acumulação de remuneração/honorários.

**Artigo 10** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei nº6.404/116.

**Seção I**  
**Do Conselho de Administração**

**Artigo 11**- O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os quais um será o Presidente que também será eleito pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

**§ Único:** Cada um dos acionistas integrantes do quadro social na data de assinatura deste Estatuto terá direito a indicar um membro do Conselho de Administração. Caso a composição societária se altere, será definido em Assembleia Geral o novo formato de nomeação dos membros do Conselho de Administração, ficando sempre garantido ao grupo de acionistas minoritários a prerrogativa de indicar pelo menos um dos membros do Conselho de Administração.

**Artigo 12** - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer dos Conselheiros, este poderá outorgar poderes para outro membro do Conselho de Administração substituí-lo, o qual votará em nome do Conselheiro substituído, como se o mesmo estivesse presente à reunião, bem como em nome próprio.

**Artigo 13** - Na hipótese de vacância do cargo por morte, destituição, renúncia ou impedimento permanente de qualquer Conselheiro durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será eleito em Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade, observadas as eventuais disposições contidas em Acordo de Acionistas e Acordo de Investimentos. O Conselheiro eleito completará o mandato do substituído.

**ANEXO I – AGO e AGE****TECG - TRATAMENTO DE EFLUENTES CAMPOS GERAIS S/A****CNPJ/ME Nº 22.062.656/0001-71****NIRE Nº 41300309817****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****Fls.04**

**Artigo 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada trimestre do exercício e extraordinariamente sempre que necessário, mediante a convocação por escrito de qualquer dos seus membros, feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias através de carta, telegrama, "fax" ou "e-mail", com prova de recebimento, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

**Artigo 15** - Independentemente das formalidades previstas no artigo 16, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros em exercício, por si ou representados na forma do artigo 12.

**Artigo 16** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes, observado o disposto no artigo 12.

**§ Primeiro** - Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião pessoalmente ou através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme o disposto acima, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**Artigo 17** - Além das matérias que lhe compete por lei, compete ao Conselho de Administração:

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, e das sociedades controladas, coligadas ou de cujo capital a Companhia participe;
- (b) Eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as respectivas atribuições e limites de atuação, na forma deste Estatuto;
- (c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e demais documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia e quaisquer outros atos;
- (d) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei 6.404/76;
- (e) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- (f) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (g) Aprovar o orçamento anual;

**ANEXO I – AGO e AGE****TECG - TRATAMENTO DE EFLUENTES CAMPOS GERAIS S/A****CNPJ/ME Nº 22.062.656/0001-71****NIRE Nº 41300309817****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****Fls.05**

(h) Deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral, nos termos da Lei nº6404/76;

(i) Deliberar sobre a realização de qualquer operação de reorganização societária, incluindo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, ou transformação;

(j) Deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias da Companhia;

(k) Deliberar sobre a prática de qualquer ato que resulte na liberação de obrigações devidas por terceiros à Companhia, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, em relação a um determinado exercício social, seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, respeitando-se ainda a decisão que será tomada pela Assembleia Geral;

(l) Deliberar previamente sobre a aquisição, alienação, oneração, transferência, arrendamento, venda ou cessão de imóveis e participações societárias da Companhia, respeitando-se ainda a decisão que será tomada pela Assembleia Geral;

(m) Deliberar previamente sobre a aquisição, alienação, oneração, transferência, arrendamento, venda ou cessão de veículos, máquinas, equipamentos ou outros bens do ativo imobilizado da Companhia cujo valor ultrapasse R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respeitando-se ainda a decisão que será tomada pela Assembleia Geral;

(n) Aprovar a contratação de empréstimos pela Companhia, financiamentos de qualquer natureza, ou contrair outras obrigações financeiras para com instituições financeiras ou terceiros;

(o) Deliberar sobre a celebração pela Companhia de contratos de empreendimento conjunto ou de parceria que importem na formação de uma Sociedade de Propósito Específico, Sociedade em Conta de Participação, Parceria Público Privada, ou qualquer outra modalidade de associação que importe na participação da companhia em outra pessoa jurídica;

(p) Aprovar quaisquer operações entre: (i) a Companhia, de um lado; e (ii) os Acionistas ou os Diretores ou Conselheiros, de outro lado;

(q) Aprovar: (i) a constituição de qualquer subsidiária pela Companhia; ou (ii) qualquer investimento e participação em outras pessoas jurídicas pela Companhia.

**Seção I  
Da Diretoria**

**Artigo 18 -** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo: 01 (um) Diretor Geral e 01 (um) Diretor Técnico.

**ANEXO I – AGO e AGE****TECG - TRATAMENTO DE EFLUENTES CAMPOS GERAIS S/A****CNPJ/ME Nº 22.062.656/0001-71****NIRE Nº 41300309817****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****FIs.06**

**§1º** - A Diretoria é investida de todos os poderes necessários a administração da Companhia e a consecução de seu objeto social.

**§2º** - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração deverá ser votada em verba individual, para cada membro.

**§3º** - Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos membros eleitos.

**§4º** - Em caso de vacância do cargo de Diretor Geral ou do cargo de Diretor Técnico, será convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fato, para eleição do novo Diretor.

**§5º** - A Diretoria prestará contas de seus atos para o Conselho de Administração e para a Assembleia Geral.

**Artigo 19** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, na sede social da Companhia, lavrando-se as atas no livro próprio.

**Artigo 20** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída competência ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral.

**§ 1º** - Compete ao Diretor Geral da Companhia, individualmente;

- a) instalar e presidir reuniões da Diretoria;
- b) representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação judicial;
- c) representação da Companhia perante órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, ministérios, autarquias, sociedades de economia mista e empresas paraestatais;
- d) executar os negócios e atividades da Companhia;
- e) supervisionar a movimentação econômico-financeira da Companhia;
- f) implementar planos e orçamentos;
- g) representar a Companhia perante empresas controladas, coligadas ou de cujo capital a Companhia participe;
- h) acompanhar as atividades da Companhia sob o prisma negocial;
- i) analisar e propor à Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação operacional;

**ANEXO I – AGO e AGE****TECG - TRATAMENTO DE EFLUENTES CAMPOS GERAIS S/A****CNPJ/ME Nº 22.062.656/0001-71****NIRE Nº 41300309817****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****Fls.07**

- j) dirimir lacunas estatutárias e solucionar divergências de administração no âmbito da Diretoria da Companhia.

**§ 20** - Compete ao Diretor Técnico da Companhia:

- a) desempenhar as funções que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Geral;
- b) representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação judicial, em conjunto com o Diretor Geral ou procurador especialmente designado;
- c) representação da Companhia perante órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, ministérios, autarquias, sociedades de economia mista e empresas paraestatais; em conjunto com o Diretor Geral ou procurador especialmente designado;
- d) executar os negócios e atividades da Companhia;
- e) supervisionar a movimentação econômico-financeira da Companhia;
- f) implementar planos e orçamentos;
- g) substituir o Diretor Geral em caso de impedimentos ou ausências temporárias;
- h) prestar todo o suporte técnico e operacional para a Companhia na consecução de suas atividades sociais.

**Artigo 21** - A representação da Companhia em atos que compreendam o endividamento da Companhia em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a alienação de bem imóvel integrante do ativo imobilizado da companhia ou a alienação de qualquer ativo imobilizado da companhia com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dependerá de autorização da Assembleia Geral, sob pena de nulidade.

**Artigo 22** - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Geral, individualmente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 01 (um) ano.

**§ Único** - As procurações outorgadas para representação "ad judicia", ou seja, para fins judiciais, poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Artigo 23** - É vedado aos Diretores, procuradores e representantes da Companhia, a qualquer título, obrigar a Companhia em negócios estranhos ao

**ANEXO I – AGO e AGE****TECG - TRATAMENTO DE EFLUENTES CAMPOS GERAIS S/A****CNPJ/ME Nº 22.062.656/0001-71****NIRE Nº 41300309817****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****Fls.08**

seu objeto social, bem como praticar atos e liberalidade em nome da mesma, inclusive, mas não se limitando a prestação de garantias de qualquer espécie a terceiros, inclusive prestação de avais, fianças ou cauções, fora do interesse social, sob pena de nulidade de referidos atos.

**Seção II  
Conselho Fiscal**

**Artigo 24 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente composto por 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará a remuneração, respeitados os limites legais, devendo a instalação do Conselho Fiscal obedecer a forma legal. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

**Capítulo V  
Assembleias Gerais**

**Artigo 25 -** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor da Companhia e, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

**Artigo 26 -** As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 27 -** Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias referidas na Lei nº 6.404/76, deliberar sobre:

- a) as matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76;
- b) alterações deste Estatuto Social;
- c) emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;
- d) emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- e) amortização, resgate ou compra de ações da Companhia, bem como a posterior alienação das ações porventura em tesouraria;

**ANEXO I – AGO e AGE****TECG - TRATAMENTO DE EFLUENTES CAMPOS GERAIS S/A****CNPJ/ME Nº 22.062.656/0001-71****NIRE Nº 41300309817****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****Fls.09**

- f) distribuição de dividendos, em cada exercício, observadas as disposições eventualmente contidas em Acordo de Acionistas e Acordo de Investimentos;
- g) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia;
- h) aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas;
- i) abertura do capital;
- j) proposta de cisão, fusão, incorporação, transformação, liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, acordo geral com credores, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial falência, paralisação ou encerramento dos negócios sociais;
- k) fixar a remuneração da Diretoria;
- l) nomear os membros de Conselho de Administração.

**§ Único** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos de acionistas representando pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social com direito a voto, não se computando os votos em branco.

**Artigo 28** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Geral ou, na sua falta, pelo Diretor Técnico, e secretariadas por quem o Presidente da Assembleia indicar.

**Artigo 29** - As Assembleias Gerais da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue: (a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 132 da Lei nº 6.404/76; (b) extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 30** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Capítulo VI****Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Resultados**

**Artigo 31** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverão ser levantados um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste capítulo.

**ANEXO I – AGO e AGE****TECG - TRATAMENTO DE EFLUENTES CAMPOS GERAIS S/A****CNPJ/ME Nº 22.062.656/0001-71****NIRE Nº 41300309817****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****Fls.010**

**Artigo 32** - Observado o disposto neste Capítulo Sexto, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) a parcela de 5% (cinco por cento) será destinada a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- b) o saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta dos órgãos da Administração, observadas as disposições eventualmente contidas em Acordo de Acionistas e Acordo de Investimentos e contidas nas demonstrações financeiras, tudo conforme o disposto no artigo 176, parágrafo 3º e 132, II da Lei nº 6.404/76, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

**Artigo 33** - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social em que se realizar a referida Assembleia Geral.

**Artigo 34** - A Companhia poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, fixando o seu valor e a data do pagamento de cada parcela, observado o disposto em eventual Acordo de Acionistas e Acordo de Investimentos. Referidos juros sobre o capital próprio poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório

**Artigo 35** - A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários e intercalares, podendo realizar o levantamento de balancetes intermediários e a distribuição de dividendos em periodicidade inferior à anual, na forma prevista na legislação aplicável.

**Capítulo VII**  
**Liquidação, Dissolução e Extinção**

**Artigo 36** - A Companhia será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

**ANEXO I – AGO e AGE****TECG - TRATAMENTO DE EFLUENTES CAMPOS GERAIS S/A****CNPJ/ME Nº 22.062.656/0001-71****NIRE Nº 41300309817****CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL****Fls.011****Capítulo VIII  
Disposições Gerais**

**Artigo 37** - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e pela legislação aplicável.

**Artigo 38** - A Companhia, seus acionistas, os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, obrigam-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia no foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná. Procedeu-se finalmente a reprodução da última diretoria eleita para o triênio **2024/2026 (em andamento)**, com término do mandato previsto para a AGO que aprovar as contas do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2026, permanecendo no cargo até a posse dos novos Diretores nos termos do art. 150, §4º, da Lei 6.404/76, sendo os eleitos: Para Diretor Presidente **CHRISTIANO MAIA AICHINGER**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, nascido em 24/03/1981, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.517.517-7, SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 007.287.299-38, residente e domiciliado na Rua Carmelo Rangel, nº 555, bairro Batel, em Curitiba, Paraná, CEP 80.440-050 e para Diretor Técnico **THAISE DALIANE FERREIRA**, brasileira, natural de Curitiba estado do Paraná, casada com separação total de bens, nascida em 14/12/1982, engenheira química e de segurança do trabalho, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 7.070.552-4/SSP-PR, inscrita no CPF/ME sob nº 041.501.669-00, residente e domiciliada na Rua Elvira Haupt Grotzner nº 28, Apto. 402 B, Bairro Ahú, Curitiba/PR., CEP 80.540-065. Ambos com o mandato de 03 (três) anos, para o triênio **2024/2026 (em andamento)**, valendo à presente como termo de posse e como declaração de desimpedimento, eis que declaram os Diretores eleitos que não estão incursos em qualquer situação que os impeça de assumir o cargo para os quais foram eleitos ou de exercer atividade mercantil.

Palmeira/PR, 09 de julho de 2024

**PATRICIA GULIN NAREZI**  
Presidente da Mesa**CHRISTIANO MAIA AICHINGER**  
Secretario

**ANEXO II – AGO e AGE****TECG – TRATAMENTO DE EFLUENTES CAMPOS GERAIS S/A****CNPJ Nº 22.062.656/0001-71****NIRE Nº 41300309817****BOLETIM DE AÇÕES****Fls.01**

Boletim de Ações da empresa **TECG – TRATAMENTO DE EFLUENTES CAMPOS GERAIS S/A.**, com sede em Palmeira – PR, no Prolongamento da Rua 5 s/nº, Bairro Farajala Bacila, Distrito Industrial, Palmeira, Paraná, CEP 84.130-000, com Capital Social de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

**AÇÕES**

<b>ACIONISTAS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>CAPITAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>
ZAHLE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial em Curitiba, Paraná, na Avenida República Argentina, nº 4734, Bairro Portão, CEP 81.050-000, inscrita no CNPJ sob nº 73.560.179/0001-05 e com inscrição na Junta Comercial sob nº 41202994680 em 22/10/1993, neste ato representada por seu Administrador Sr. Luiz Henrique de Andrade Nassar.	60.000	60.000,00	40,0000%
MEGACORP PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio comercial em Curitiba, Paraná, na Estrada Nova de Colombo, nº 6410 – Km 3, Bairro Santa Cândida, CEP 82.720-010, inscrita no CNPJ sob nº 03.393.492/0001-10 e com inscrição na Junta Comercial sob nº 41204185266 em 02/09/1999, neste ato representada por sua Administradora Sra. Patricia Gulin Narezi.	90.000	90.000,00	60,0000%
<b>TOTAL</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000,00</b>	<b>100,0000%</b>

Palmeira/PR, 09 de julho de 2024.

**PATRICIA GULIN NAREZI**  
Presidente da Mesa

**CHRISTIANO MAIA AICHINGER**  
Secretario



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa **TECG - TRATAMENTO DE EFLUENTES CAMPOS GERAIS S/A** consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00728729938	CHRISTIANO MAIA AICHINGER
01752526961	PATRICIA GULIN NAREZI
03298079944	LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR
59582227915	PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2024 09:47 SOB N° 20245697870.  
PROTOCOLO: 245697870 DE 09/10/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414390272. CNPJ DA SEDE: 22062656000171.  
NIRE: 41300309817. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/10/2024.  
TECG - TRATAMENTO DE EFLUENTES CAMPOS GERAIS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)